Rio PREFEITURA | SAÚDE

Nº 103/2023/ SMS
LIVRO I-17-D
Fls. 014

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a **EMPRESA BRJ RENT A CAR**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 03 (três dias) do mês de julho do ano de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 701, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPÁL DE SAÚDE**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Sra. **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCI,** Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, matrícula n° 57/324.338-3, e a sociedade **EMPRESA BRJ RENT A CAR**, estabelecida na Avenida Embaixador Abelardo Bueno n° 3500 – sala 824 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 22.775-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 16.543.487/0001-99, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ELISÂNGELA LEONARDI OLIVEIRA** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SMS N° 0193/2023, realizado por meio do processo administrativo nº 09/901.725/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**,**21.253/2002**,**22.136/2002**,**27.715/2007**,**31.349/2009**,**40.285/2015 c/c48.365/2021**,**40.286/2015, 49.415/2021**e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos com serviço de condução e combustível, para atender Unidades do IVISA-RIO, SUBG e SUBHUE**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 0193/2023), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **09/901.725/2021**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 8.369.100,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e nove mil e cem reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 232.475,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Primeiro– Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto –No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n° 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0193/2023).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe

são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 167.382 ,00 (cento e sete mil e trezentos e oitenta e dois reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto– A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto– A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto –No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo –As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono –A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **36 (trinta e seis) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos daLei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dostrabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas peloCONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento àCONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamentefundamentada.
VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) **setor indicado pela unidade orçamentária**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objetoentregueatende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0193/2023).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela

em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)

diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nessesentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infraçõescometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c"do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de**15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução dagarantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data daextinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamentesofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensaoficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execuçãodos serviçosora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.01.10.122.0380.2160, Código de Despesa 3.3.90.39.96, tendo sido empenhada a importância de R$: 0,01 (um centavo), por meio da Nota de Empenho nº 2023/001055, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislaçãoaplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em

dias de expedienteno CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCI
Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Matrícula n° 57/324.338-3
Secretaria Municipal de Saúde

ELISÂNGELA LEONARDI OLIVEIRA
BRJ RENT A CAR
CNPJ sob o nº 16.543.487/0001-99

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
SISUBG/CAC
Mat.: 80/283.935-5

12/295.848-6

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 29 DE JANEIRO DE 2026

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto nº 10362, de 08-08-1991; em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 588 de 24-09-1996,

RESOLVE:
nº 20 - Aposentar **TACIANA ROCHA DE HOLLANDA**, Médico Dermatologia, 1ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/258.783-0, nos termos da alínea "a", do inciso III, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/87567 (S/SUBHUE/HMJ).

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:
nº 21 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **JANAÍNA MOREIRA DE PAULA SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 1743462 - 57/375.882-8, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.2 (Hospital do Andaraí), para a Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.2, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Salgado Filho, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/76774.

nº 22 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **JOÃO LUIZ RAMOS DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 1743462 - 57/376.114-5, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.2 (Hospital do Andaraí), para a Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.2, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Salgado Filho, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/76810.

nº 23 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **ALANA TARDEM CUCCO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 2491301 - 57/376.168-1, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.2 (Hospital do Andaraí), para a Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.2, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Salgado Filho, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/72073.

nº 24 - Remover **ASRIEL ANDRADE DE CASTRO**, Cirurgião Dentista, matrícula 10/168.848-0, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1 - Centro Municipal de Saúde Waldyr Franco), para a Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo SEI.RIO nº 000900.000709/2026-17.

nº 25 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, **JANAINA RODRIGUES BITTENCOURT**, Agente de Administração, matrícula 10/226.671-6, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP4 (Centro Municipal de Saúde Harvey Ribeiro de Souza Filho), para a Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, a fim de ter exercício no Centro Municipal de Saúde Dr. Woodrow Pimentel Pantoja, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-OFI-2025/15776.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

1-Autorizo o contido no Despacho SEI nº **1156004.**

2-SMS-PRO-2025/80661 - Defiro o pedido da Licença sem Vencimentos - Artigo 107, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, da servidora **LIVIA CRISTINA DE MELO PINO**, cargo de Médico Dermatologia, matrícula 10/253.513-6, embasado na manifestação favorável de seus superiores hierárquicos e segundo o dispositivo na Resolução SMS nº 588 de 24 de setembro de 1996, pelo período de **02 (dois) anos, a partir da publicação.**

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA E GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Processo: 000900.003284/2026-90
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUBPAV
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 28/01/2026

AUTORIZO DE MODIFICAÇÃO CONTRATUAL COM ACRÉSCIMO DE PRAZO
PROCESSO Nº SMS-PRO-2023/14517 - AUTORIZO, a celebração do 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 2418244/2025**, mantido com a empresa **IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA.**, cujo objeto é a modificação qualitativa e quantitativa, com acréscimo de prazo contratual decorrente da alteração das especificações do projeto para melhor adequação técnica, bem como o consequente acréscimo de valor, com fundamento no artigo 124, inciso **I**, "a", da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, conforme alteração do Projeto Básico.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.2
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Retifico o despacho de Aprovo de Prestação de prestação de contas dos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento Táxi-Rio Coorporativo, publicado em DO nº 215 de 29/01/2026, fl 37, 2ª coluna, Processo 000900.006386/2026-67.
Onde se lê: Valor R$ 60.374,06
Leia-se: Valor R$ 47.214,68

COMPETÊNCIA	VALOR APROVADO
JANEIRO (1ª Quinzena)/2026	R$ 47.214,68

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Processo nº SMS-PRO-2023/26170.08 - BRJ RENT A CAR EIRELI
Apostilamento nº 001/2026 ao instrumento contratual nº 103/2023
AUTORIZO o apostilamento do Contrato nº 103/2023 celebrado com a empresa BRJ RENT A CAR EIRELI, Considerando o teor do Decreto Rio nº 55.658, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a cessão do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - HMRG à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, bem como a inexistência de planejamento de despesas na natureza orçamentária 33.90.39 para a UA 1875 no exercício financeiro de 2026, faz-se necessária à adequação da utilização dos veículos vinculados ao referido contrato, da seguinte forma:
- 01 (um) carro para o Hospital Municipal da Piedade, unidade já participante do contrato;
- 01 (um) carro para a Subsecretaria de Gestão, conforme solicitação constante no documento ID nº 1239184;
- 01 (um) caminhão para o Hospital Municipal do Andaraí.

Registra-se que as alterações supracitadas passarão a vigorar a partir de 02/02/2026.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1.0
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Processo nº.: SMS PRO2024/49809
1. Nº DA AQUISIÇÃO: 2516034
2. SOLICITAÇÃO DE CONSUMO: ID 99656
3. OBJETO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
4. PARTES: COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOUZA AGUIAR E TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
5. FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I
6. RAZÃO: PREGÃO
7. VALOR: R$ 2.260,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA REIAS)
8. AUTORIZADO POR: Adryane Rocha de Andrade

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1.0
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Processo nº.: SMS PRO2023/31363
1. Nº DA AQUISIÇÃO: 2517895
2. SOLICITAÇÃO DE CONSUMO: ID 101216
3. OBJETO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
4. PARTES: COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOUZA AGUIAR E MINDMED HOSPITALAR LTDA
5. FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I
6. RAZÃO: PREGÃO
7. VALOR: R$ 5.832,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REIAS)
8. AUTORIZADO POR: Adryane Rocha de Andrade

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Processo 000900.005882/2026 01 Aprovo o Termo de Referência, documento SEI Nº 1254440 a referente à Dispensa de Licitação para aquisição de Medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal Salgado Filho.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 29/01/2026

Processo 000900.006870/2026-96 - Aprovo o Termo de Referência, documento SEI Nº 1263799 a referente à Dispensa de Licitação para aquisição de Medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal Salgado Filho.

HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE
PORTARIA "P" S/SUBHUE/CGE-4.0/HMLJ Nº 05 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Bruno Elias Guimarães de Sousa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei em vigor.

RESOLVE:
Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gerenciamento de Resíduos do Hospital Municipal Lourenço Jorge e Maternidade Leila Diniz, tornando sem efeito a PORTARIA "P" S/SUBHUE/CGE-4.0/HMLJ Nº 47 de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2025. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos fica assim instituída:

Presidente:
MATHEUS CRISTOVÃO CARLOS DE ANDRADE - Gerente Executivo - Matrícula: 4.064.695-0

Membros:
ALESSANDRA GALLO LEANDRO MARTINS - Enfermeira - Matrícula 12/209.202-1
ANDREA CORREA PEREIRA - Enfermeira - Matrícula 12/2028.452-3
FLÁVIA CESAR ALCANTARA DA SILVA - Enfermeira - Matrícula 12/208.495-2
CHRISTIANY MOÇALI GONZALEZ - Enfermeira - Matrícula: 12/238.420-4
WILSA CELIA ANDRADE DUARTE - Farmacêutica - Matrícula 12/175.631-1
MARIA LUCIA BOGADO NERY GUARABYRA - Médica Radiologista - Matrícula 12/238.957-5
SOLANGE MORENO DE LUCA - Enfermeira - Matrícula 12/238.503-7
FLÁVIA DIAS GASBARRO VAZ - Enfermeira - Matrícula12/238.405-5
ANDREIA CRISTINA DA SILVA VELOSO DE SOUSA - Enfermeira - Matrícula 11/191.744-2
MARCIA REGINA BONFIM PEDRO - Auxiliar de enfermagem - Mat. 11/244.851-2
PATRICIA DE ALMEIDA SOARES GOMES - Auxiliar de enfermagem - Matrícula 57/384.581-5

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001 55 Data: Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026 às 3:19:17 Código de Autenticação: 96a7056c

3. **Partes**: PCRJ/SMS/CAP-5.3 e Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
4. **Fundamento**: Lei Municipal Nº 5.026/2009 - Art. V
5. **Razão:** Dispensa
6. **Valor:** R$ 1.302.922,00 (um milhão trezentos e dois mil e novecentos e vinte e dois reais).
7. **Autorizado por**: Linda Cristiane de Paiva dos Santos
(*) Omitido do D.O. Rio de 02/02/2026.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 27/10/2025

(*) AUTORIZO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL
PROCESSO nº SMS-PRO-2023/28537 - AUTORIZO, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, **a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2402668/2024**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de tomografia computadorizada da marca Canon, a serem executados pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** para as unidades hospitalares, Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal de Piedade, Hospital Municipal Salgado Filho e Hospital Municipal Francisco da Silva Telles.
I - A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 15/04/2026 a 14/04/2028;
II - O reajuste do valor do contrato de 8.12%, conforme a variação do índice IPCA-E do período de janeiro/2024 a agosto/2025, em observância à cláusula quinta do contrato, a partir de 14/04/2026.
(*) Torna sem efeito a publicação no D. O. Rio nº 156 de 29/10/2025 - pág. 24 - 1ª coluna, sendo republicada em atendimento a Manifestação Técnica PG/PADM/CT/1139/2025/SDG de 13/11/2025.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 06/02/2026

Processo nº SMS-PRO-2025/53245 - BRJ RENT A CAR EIRELI
Apostilamento nº 002/26 ao instrumento contratual nº 103/2023.
AUTORIZO o apostilamento do Contrato nº **103/2023** celebrado com a empresa BRJ RENT A CAR EIRELI, que dispõe sobre a **concessão do reajuste a partir de janeiro de 2026, com fulcro na cláusula quinta do referido contrato**. Conforme despacho IE 1442316 e a memória de cálculo presente no documento IE 1441435. **o percentual de reajuste estipulado à ser aplicado foi de 7,81%**, visto que, revela-se mais vantajoso do que o cálculo realizado com base no IPCA-E (Calculadora do Cidadão), considerando o período de 13/04/2023, data de aprovação do orçamento estimado, até 03/07/2025, data de aniversário de 12 meses do contrato.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 06/02/2026

Processo nº: SMS-PRO-2024/03056 - Nº 2025NE000057
Autorizo o empenhamento da Despesa
1.Nº da aquisição: 2510020
2.Solicitação de consumo ID: 101297
3.Objeto: Aquisição de agulha para anestesia com comodato de equipamento
4.Partes: Hospital Municipal Salgado Filho e CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
5.Fundamento: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I 6.Razão: Pregão 90307/2025
7.Valor: 79.267,96 (Setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)
8.Autorizado por: Denise Rodrigues
Publicado com omissão no D.O Rio do dia 02/02/2026

Processo nº: SMS-PRO-2024/05141.11 - Nº 2025NE000058
Autorizo o empenhamento da Despesa
1.Nº da aquisiçao: 2318700000008
2.Solicitação de consumo ID: 60272
3.Objeto: Aquisição de equipos para bombas infusoras com cessão de equipamentos
4.Partes: Hospital Municipal Salgado Filho e PHAROS HOSPITALAR LTDA
5.Fundamento: Lei Federal Nº 10.520/2002 - Art. 1, CAPUT
6.Razão: Pregão 563/2022
7.Valor: 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)
8.Autorizado por: Denise Rodrigues

Processo nº: SMS-PRO-2024/11323.17 - Nº 2025NE000059
Autorizo o empenhamento da Despesa
1.Nº da aquisição: 2404588
2.Solicitação de consumo ID: 69843
3.Objeto: Aquisição de papel grau cirúrgico com cessão de equipamentos
4.Partes: Hospital Municipal Salgado Filho e STERI GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
5.Fundamento: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I 6.Razão: Pregão 789/2023
7.Valor: 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco reais)
8.Autorizado por: Denise Rodrigues

Processo nº: SMS-PRO-2024/03233.02 - Nº 2025NE000060
Autorizo o empenhamento da Despesa
1.Nº da aquisição: 231070000014
2.Solicitação de consumo ID: 56385
3.Objeto: Aquisição de brocas e fresas com comodato de equipamento
4.Partes: Hospital Municipal Salgado Filho e MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
5.Fundamento: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I 6.Razão: Pregão 1255/2022
7.Valor: 40.850,00 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais)
8.Autorizado por: Denise Rodrigues

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 06/02/2026

Processo nº: SMS-PRO-2023/06418.08 - Nº 2025NE000061
Autorizo o empenhamento da Despesa
1.Nº da aquisição: 2419865
2.Solicitação de consumo ID: 11352
3.Objeto: Aquisição de testes de gasometria
4.Partes: Hospital Municipal Salgado Filho e A R RODRIGUEZ & CIA LTDA
5.Fundamento: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I 6.Razão: Pregão 90941/2024
7.Valor: 195.832,00 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais)
8.Autorizado por: Denise Rodrigues

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 2.2
HOSPITAL DO ANDARAÍ
PORTARIA "P" S/SUBHUE/CGE 2.2/HA Nº 2 DE 06/02/2026

O COORDENADOR GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 2.2, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, estabelecendo a organização da linha do cuidado oncológico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.051, de 3 de junho de 2025, que atualiza as diretrizes para a organização da atenção oncológica no SUS e reafirma a obrigatoriedade da produção de informações qualificadas para o planejamento, monitoramento e avaliação da assistência;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 688/2023 que dispõe como critério para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia: a implantação ou implementação do RHC garantindo a coleta, o armazenamento a análise e a divulgação, de forma sistemática, e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, e o repasse dos dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio de sistema informatizado.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o NÚCLEO DE REGISTRO HOSPITALAR DE CÂNCER (RHC) DO HOSPITAL DO ANDARAÍ - HA.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo de Registro Hospitalar de Câncer (RHC) do Hospital do Andaraí:

- MARIANA BAHIA LOBO SANT' ANNA, Enfermeiro, Mat. 384.747-2
- THAIZ SOUZA GRANEIRO, Enfermeiro, Mat. 376.530-2
- GESIELE ALICE DO NASCIMENTO, Enfermeiro, Mat. 376.069-1
- JOICE DOS ANJOS RODRIGUES DE JESUS, Auxiliar de Enfermagem, Mat. 376.105-3
- RENATA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, Mat. 376.623-5

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 2.2
HOSPITAL DO ANDARAÍ
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 06/02/2026

1.Processo: 000900.007153/2026-81 - AUTORIZO o Empenhamento da despesa.
2.Nº DA AQUISIÇÃO: 2600418.
3.OBJETO: Multa - Prestação de serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.
4.PARTES: HOSPITAL DO ANDARAÍ e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
5.FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 74, inciso I.
6.RAZÃO: Licitação - Inexigibilidade.
7.EMPENHO: 2026NE000055.
8.VALOR: R$ 5.069,79 (cinco mil e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)
9.AUTORIZADO POR: Erica Cristina da Silva Ramos de Lucena.

1.Processo: 000900.007153/2026-81 - AUTORIZO o Empenhamento da despesa.
2.Nº DA AQUISIÇÃO: 2600418.
3.OBJETO: Juros - Prestação de serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.
4.PARTES: HOSPITAL DO ANDARAÍ e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
5.FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 74, inciso I.
6.RAZÃO: Licitação - Inexigibilidade.
7.EMPENHO: 2026NE000056.
8.VALOR: R$ 337,98 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).
9.AUTORIZADO POR: Erica Cristina da Silva Ramos de Lucena.

000900.007153/2026-81 - Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho 2026NE000032 no valor de R$ 5.407,77 (cinco mil e quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), que gerou a Nota de Empenho de anulação 2026NE000054, referente à empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 06/02/2026.

Processo nº.: **000900.006009/2026-28 - Autorizo o Empenhamento da Despesa.**
1. Nº da aquisição: 2600627
2. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o HMFM.
3. Partes: HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES e LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
4. Fundamento: Lei Federal No 14.133/2021 - Art. 74, CAPUT
5. Razão: Licitação - Inexigibilidade.
6. Valor: 674.001,68 (Seiscentos e setenta e quatro mil e um reais e sessenta e oito centavos).
7. Autorizado por: Claudia Guimarães de Oliveira.
* Omitido em 02/01/2026.

Processo nº.: **000900.006009/2026-28 - Autorizo o Empenhamento da Despesa.**
1. Nº da aquisição: 2600627
2. Objeto: Regularização contábil dos encargos por atraso no pagamento de concessionária (MULTA) no HMFM - Exercício 2026.
3. Partes: HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES e LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sábado, 7 de Fevereiro de 2026 às 3:10:26 Código de Autenticaçao: 28fa76b3

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:
Nº 537 - Remover **MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS**, Agente de Portaria, matrícula 10/173.894-7, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4 - Hospital Municipal Lourenço Jorge), para a Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP4), a fim de ter exercício no Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha Bandeira de Melo, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo SEI.RIO nº 000900.035907/2026-93.

Nº 538 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **ROSANIA SILVARES DA FONSECA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/213.187-8, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 1 (Hospital Municipal Souza Aguiar), para a Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.1, a fim de ter exercício no Hospital Municipal Miguel Couto, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo SEI.RIO nº 000900.039975/2026-21.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 28/05/2026

1-Autorizo o contido no Despacho SEI nº **4421152**.
2-Processo nº **SMS-PRO-2023/25840** - **Defiro o pedido concessão** de Licença sem Vencimentos - Artigo 107, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, da Servidora **VANESSA ROCHA MIRANDA DE OLIVEIRA**, cargo de **Médico Neurologia**, matrícula **10/312.261-1**, embasado na manifestação favorável de seus superiores hierárquicos e segundo o dispositivo na Resolução SMS nº 588 de 24 de setembro de 1996, pelo período de 02 (dois) anos a partir da publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Processo n.º: 000630.006363/2026-80
Indefiro a solicitação de conversão de licença especial em pecúnia indenizatória do inativo, SANDRA DE CASSIA SPETSERI PEREIRA, Médico Ginecologia Obstetrícia, matrícula 189.609-1 considerando a edição da Lei Complementar nº 93 de 24/12/2008 e em vista da vedação imposta pelo Decreto nº 30.441 de 02/02/2009.

Processo n.º: 000630.006328/2026-61
Indefiro a solicitação de conversão de licença especial em pecúnia indenizatória, do ex-servidor LUCIANA DA SILVEIRA DE SOUZA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 235.775-4, considerando a edição da Lei Complementar nº 93 de 24/12/2008 e em vista da vedação imposta pelo Decreto nº 30.441 de 02/02/2009.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE DE 02 DE JUNHO DE 2026

SEI - SMS-PRO-2025/76294 - Falta dia 16/09/2025, retifica-se para FREQUENCIA INTEGRAL.

SEI - SMS-PRO-2025/76634 - Faltas de 15/09/2025 a 19/09/2025, retifica-se para FREQUENCIA INTEGRAL dia 15/09/2025 e FOLGAS de 16/09/2025 a 19/09/2025.

SEI - SMS-PRO-2025/74948 - Faltas de 15/09/2025 a 19/09/2025, retifica-se para FREQUENCIA INTEGRAL dia 15/09/2025 e FOLGAS de 16/09/2025 a 19/09/2025.

SEI - SMS-PRO-2025/75466 - Faltas de 15/09/2025 a 19/09/2025, retifica-se para FREQUENCIA INTEGRAL dia 15/09/2025 e FOLGAS de 16/09/2025 a 19/09/2025.

SEI - SMS-PRO-2025/75791 - Faltas de 10/09/2025 a 16/09/2025, retifica-se para FREQUENCIA INTEGRAL dias 10/09/2025 e 13/09/2025 e FOLGAS dias 11/09/2025 e 12/09/2025 e de 14/09/2025 a 16/09/2025.

SEI - SMS-PRO-2025/74881 - Faltas de 16/09/2025 a 24/09/2025 retifica-se para FREQUENCIA INTEGRAL dias 19/09/2025 e 22/09/2025 e FOLGAS dias 20/09/2025, 21/09/2025, 23/09/2025 e 24/09/2025 e INDEFERIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL de 16/09/2025 a 18/09/2025.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Aprovo a prestação de contas dos gestores de SDP da COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0, formalizada através do processo nº SMS-PRO-2025/70585, no valor de R$ 20.040,68 (Vinte Mil, Quarenta Reais e Sessenta e Oito Centavos)

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Aprovo a prestação de contas dos gestores de SDP da COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0, formalizada através do processo nº 000900.007855/2026-65, no valor de R$ 24.659,52 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.1
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Aprovo a comprovação da despesa dos Gestores INGRID DE FREITAS CAVALHEIRO SAYAO e SIMONE DA CRUZ SILVA FERNANDES, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento da Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, no valor de R$ 11.710,89 (Onze mil e setecentos e dez reais e oitenta e nove centavos).
Processo: 000900.048183/2026-48.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP-5.3
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 02.06.2026

SMS-PRO-2025/22282 - Autorizo o cancelamento total da Nota de Empenho nº 2026NE000111 no valor de R$ 228,48 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), que gerou a Nota de Empenho de Anulação nº 2026NE000117, em favor da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 01/06/2026

AUTORIZO DE APOSTILAMENTO
Considerando os elementos constantes dos autos do Processo nº SMS-PRO-2023/26170.18;
Considerando a necessidade administrativa de adequação da distribuição dos veículos disponibilizados no âmbito do Contrato nº 103/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a BRJ RENT A CAR LTDA.;
AUTORIZO a formalização de apostilamento ao Contrato nº 103/2023, com a finalidade de promover o remanejamento de 01 (*um*) veículo de expediente da frota atualmente destinada à S/SUBHUE para atendimento das demandas da Subsecretaria de Gestão - S/SUBG, sem alteração do quantitativo total contratado e sem impacto financeiro sobre o valor contratual, produzindo efeitos a contar de 02 de junho de 2026.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 02.06.2026

000900.052372/2026-15 - APROVO o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União ID **4595002** e **AUTORIZO** a formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SPDM, para o APOIO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA, UROLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR, CER CENTRO E HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA única e exclusivamente para o sistema único de Saúde - SUS, no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal Souza Aguiar, localizado na AP 1.0, cujo objeto é:
I - Formalizar o aporte de terceiro ao 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2026, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na PORTARIA GM/MS Nº 11.417, DE 26 DE MAIO DE 2026, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Cartilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde;
II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais) no período de 01/04/2026 a 31/03/2028.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1.0
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Processo nº: 000900.018968/2026-96
1. Nº DA AQUISIÇÃO: 2608196
2. SOLICITAÇÃO DE CONSUMO: ID 108799
3. OBJETO. MATERIAL HOSPITALAR
4. PARTES: HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR E SUPER DR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
5. FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso II
6. RAZÃO: DISPENSA
7. VALOR: R$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito reais)
8. AUTORIZADO POR: Adryane Rocha de Andrade

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 2.2
HOSPITAL DO ANDARAÍ
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Processo 000900.050410/2026-03- Aprovo o Termo de Referência de nº SEI (4427364) e AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, destinada a Aquisição de Material Médico HOSPITALAR, visando suprir as necessidades desta Unidade, adjudicando o fornecimento à empresa que oferecer o menor preço por item.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL DO ANDARAÍ
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 02/06/2026

Processo nº SMS-PRO-2025/22975 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa - 28/05/2026
Nº da Aquisição: 2504246 (2026NE000370)
Objeto: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS AUXILIARES PARA LOCOMOÇÃO
Partes: Hospital do Andaraí e MARJA COMERCIO E REPRESENTACOES E IMPORTACOES DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Fundamento: Lei Federal No 14.133/2021 - Art. 74, inciso II
Razão: Licitação - Inexigibilidade
Valor: R$ 52.211,75 (Cinquenta e dois mil e duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos)
Autorização: Erica Cristina da Silva Ramos de Lucena

Processo nº SMS-PRO-2025/47549 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa - 28/05/2026
Nº da Aquisição: 2509641 (2026NE000371)
Objeto: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS AUXILIARES PARA LOCOMOÇÃO
Partes: Hospital do Andaraí e M 4 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Fundamento: Lei Federal No 14.133/2021 - Art. 74, inciso II
Razão: Licitação - Inexigibilidade
Valor: R$ 10.440,94 (Dez mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)
Autorização: Erica Cristina da Silva Ramos de Lucena

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 3 de Junho de 2026 às 6:45:11 Código de Autenticação: c4c6172c

ANEXO I

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARROS PARA AS UNIDADE (SUBHUE)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADES	EXPEDIENTE	CARGA HORARIA CONDUTOR	CATSER	QUANTIDADE VEÍCULOS
1	218014.0068-93	ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, P/EXPEDIENTE, MOTOR MIN. 1.0. ,(POTENCIA = OU >72CV),24H,COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE 44 HORAS SEMANAIS E COM COMBUSTÍVEL,MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, 2 OU 3 VOLUMES, 4 OU 5 PORTAS,BICOMBUSTÍVEL	H.M. SOUZA AGUIAR	DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA	DIARISTA (DIÁRIO = 44 HORAS SEMANAIS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/ MANUTENÇÃO/ COMBUSTÍVEL - 44H SEMANAISDIURNAS CATSER 23574	1
2			HMAT FERNANDO MAGALHÃES				1
3			H.M.BARATA RIBEIRO				1
4			H.M. MIGUEL COUTO				1
5			IMAS PHILIPPE PINEL				1
6			H.M. JESUS				1
7			H.M PIEDADE				1
8			IMAS NISE DA SILVEIRA				1
9			H.M MATERNIDADE CARMELA DUTRA				1
10			H.M RONALDO GAZOLLA				2
11			H.M FRANCISCO DA SILVA TELLES				1
12			H.M MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING				1
13			H.M. MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO				1
14			H.M LOURENÇO JORGE/ MATERNIDADE LEILA DINIZ				1
15			H.M RAPHAEL DE PAULA SOUZA				1
16			H.M SALGADO FILHO				1
17			H.M PAULINO WERNCK / PADI ILHA				2
18			SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE				2
TOTAL DE CARROS DE PASSEIO							21

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADES	EXPEDIENTE	CARGA HORARIA CONDUTOR	CATSER	QUANTIDADE VEÍCULOS
1	2180140193-67	ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO SEDAN 4 OU 5 PORTAS 2 OU 3 VOLUMES. MIN. 5 PASSAG, MOTOR MIN. 1.4, BICOMB C/ AR CONDIC, C/DIREÇÃO HIDRÁULICA, C/SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE 12 HORAS DIÁRIAS (DIURNAS), 30 DIAS C/COMBUSTÍVEL	SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE	DIURNO 12H DIÁRIAS POR 30 DIAS DE SEGUNDA A DOMINGO	PLANTONISTA 12 HORAS DIÁRIAS DIURNAS POR 30 DIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/ MANUTENÇÃO/ COMBUSTÍVEL - 12H SEMANAIS DIURNAS CATSER 23663	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADES	EXPEDIENTE	CARGA HORARIA CONDUTOR	CATSER	QUANTIDADE VEÍCULOS
1	2180140145-60	ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VUC, 24H, FECHADO, COM SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE 44H SEMANAIS E COM COMBUSTÍVEL, MOTOR MÍN. 2.4, A DIESEL, AUTOMÓVEL,02 PARA CARGAS DE 1.500 KG OU SUPERIOR, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E GPS	H.M RONALDO GAZOLLA	DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA	DIARISTA (DIÁRIO = 44 HORAS SEMANAIS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/ MANUTENÇÃO/ COMBUSTÍVEL - 44H SEMANAISDIURNAS CATSER 23574	1
TOTAL GERAL DE CARROS DE PASSEIO							23

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Nº 103/2023/ SMS
LIVRO I-17-D
Fls. 028

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(ANEXO I-A e I-B do Decreto 43.562 de 15/08/2017)

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCI
Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Matrícula n° 57/324.338-3
Secretaria Municipal de Saúde

ELISÂNGELA LEONARDI OLIVEIRA
BRJ RENT A CAR
CNPJ sob o nº 16.543.487/0001-99

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Nº 103/2023/ SMS
LIVRO I-17-D
Fls. 029

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

Elisângela Leonardi Oliveira

ELISÂNGELA LEONARDI OLIVEIRA
BRJ RENT A CAR
CNPJ sob o nº 16.543.487/0001-99

BRJ
RENTAL

Nº 103/2023
LIVRO I-17-D
Fls. 030

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

BRJ RENT A CAR
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°16.543.487/0001-99.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente públi administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

BRJ RENT A CAR
Elisângela Leonardi Oliveira
CPF: 099.568.537-12

16.543.487/0001 - 99
BRJ RENT A CAR - EIRELI
AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3.500
SALA 824 - BARRA DA TIJUCA
CEP: 22.775-040 - RJ

BRJ
RENTAL

Nº 103/2023
LIVRO I-17-D
Fls. 031

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

BRJ RENT A CAR
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°16.543.487/0001-99.

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Elisângela Leonardi Oliveira
BRJ RENT A CAR
Elisângela Leonardi Oliveira
CPF: 099.568.537-12

16.543.487/0001 - 99
BRJ RENT A CAR - EIRELI
AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3.500
SALA 824 - BARRA DA TIJUCA
CEP: 22.775-040 - RJ